



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 30 de janeiro de 2024

Edição Suplementar 19.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 28.876, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

Promove Praças Especiais BM do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam promovidos no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Segundo-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais Bombeiro Militar - QAOBM, por terem concluído com aproveitamento o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais Bombeiro Militar - CHQAO BM, a contar de 16 de dezembro de 2023, conforme Ata de Conclusão de Curso nº 04/CEEI, de 15 de dezembro de 2023, nos termos do **caput** do art. 7º da Lei nº 3.674, de 27 de novembro de 2015, os seguintes Praças Especiais Bombeiros Militares:

- I - Subtenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico **02-2, AILTON RODRIGUES FERREIRA;
- II - Subtenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico **60-4, RENALDO RIBEIRO DA SILVA;
- III - Subtenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico **94-1, MARCOS ANTUNES CARVALHO;
- IV - Subtenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico **61-2, TIAGO JOCA DORIGON;
- V - Subtenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico **24-0, LUCIANE CASTRO CAHÚ;
- VI - Subtenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico **14-3, NÉLIO DE JESUS DA SILVA;
- VII - Subtenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico **43-6, FABRÍCIO CANTANHEDE CANUTO;
- VIII - Subtenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico **82-6, JAQUES RODRIGUES; e
- IX - Subtenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico **73-3, RONALDO SILVA MOITINHO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos administrativos e financeiros, a contar de 16 de dezembro de 2023.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0044627274

DECRETO Nº 28.873, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia candidatos aprovados em Concurso Público para ocuparem cargos efetivos da Superintendência de Polícia Técnico-Científica de Rondônia - POLITEC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os candidatos constantes do Anexo Único deste Decreto, para ocuparem cargos efetivos, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, em virtude de aprovação no Concurso Público da Superintendência de Polícia Técnico-Científica de Rondônia - POLITEC, executado pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - CEBRASPE, regido pelo Edital nº 1/2022/POLITEC-GAB, de

14 de abril de 2022, homologado pelo Edital nº 31/2023/POLITEC-GAB, de 22 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 241, de 22 de dezembro de 2023, de acordo com o quantitativo de vagas previsto na Lei Complementar nº 1.086, de 8 de março de 2021, e, ainda, de acordo com os autos do Processo Administrativo SEI nº 0022.001875/2023-75.

Art. 2º Os candidatos nomeados deverão apresentar os documentos:

I - listados no Edital nº 7/2023/POLITEC-GAB;

II - declaração dos candidatos se ocupam ou não cargo público ou aposentadoria dele decorrente, e, caso ocupe, deverão apresentar, também, certidão expedida pelo Órgão empregador, com firma reconhecida, contendo as seguintes especificações: o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, a escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;

III - declaração dos candidatos informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figure como indiciado ou parte, com firma reconhecida, sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes; e

IV - declaração dos candidatos quanto à existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público, com firma reconhecida, sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes.

Art. 3º A posse dos candidatos efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º Tornam-se sem efeito as nomeações dos candidatos que não apresentarem os documentos constantes do art. 2º deste Decreto ou na hipótese de tomarem posse e não entrarem em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de janeiro de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: PERITO CRIMINAL

Quant.	Inscrição	Nome	Nota Final
1	10003535	ADAUTO LOBO DE RESENDE JUNIOR	97.0
2	10004395	AIRTON DOS SANTOS FERREIRA	94.2
3	10004354	ANDERSON LUIZ PRESTES DE SOUSA	89.4
4	10000888	ANDRESA SUANA ARGEMIRO ALVES	94.7
5	10000282	APOLONIO MARQUES NETO	91.8
6	10000465	ARTUR DE SANTANA OLIVEIRA	95.2
7	10004678	BRUNA HELENA OLIVEIRA ACCIOLY	88.1
8	10001392	CECILIA SILVA VALENTE	94.5
9	10006295	CLEITON AUGUSTO CORREA BEZERRA	86.5
10	10001233	DELLYS LEONORA LAGO	92.3
11	10004184	EDUARDO EGIDIO VICENSI DELIZA	98.3
12	10003770	EDUARDO GIGECHI MACIEL	92.3
13	10004101	ELIAS DE ABREU DOMINGOS DA SILVA	92.9
14	10006566	GABRIEL SENA ALVES	93.5
15	10003912	GUSTAVO NECO DA SILVA	95.3
16	10003767	IGOR CAMINHA FIUZA PEQUENO SILVEIRA	93.0
17	10005381	JAMILLE PEREIRA ALMEIDA	94.2
18	10000513	JAMILTON GONCALVES FEITOSA JUNIOR	94.7

19	10003677	JAQUELINE TOMIE FUJIMOTO	93.6
20	10004513	JEOVANA TACIANA SEIXAS CAMARGO	96.3
21	10003370	LARISSA OLIVEIRA REIS	94.4
22	10002998	MAIARA ALVES BORITZA	93.8
23	10000878	MARCOS VINICIUS BEZERRA PEDROSA	95.7
24	10002034	MARCOS VINICIUS MORAIS DE OLIVEIRA	95.6
25	10003521	RAFAELA ALVES DA SILVA	98.2
26	10000674	RODOLFO PEREIRA DA SILVA	95.2
27	10005395	SAMELIUS SILVA DE OLIVEIRA	95.1
28	10000868	TIAGO JOSE FERREIRA	95.4
29	10005240	WLADSON GOMES DE OLIVEIRA	94.3
30	10002827	YUCIARA BARBOSA COSTA FERREIRA	90.8

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE CRIMINALÍSTICA

Quant.	Inscrição	Nome	Nota Final
1	10003235	ALEX SANTOS DE OLIVEIRA	92.4
2	10000149	ALINE OLIVEIRA HIPOLITO	92.8
3	10000253	ANA CARLA DO NASCIMENTO MAXIMO	94.7
4	10005461	ANA LUCILA TARRAM VIA	93.6
5	10003842	ANA PAULA DE SOUSA GARCIA	92.4
6	10004797	ANDRE MATHEUS GABE	92.6
7	10002105	BRENDA NEVES PORTO	87.2
8	10003893	BRUNA CAMILA RODRIGUES DE OLIVEIRA	90.1
9	10003313	BRUNA CAROLYNE PEIXOTO ESTEVAM	90.7
10	10002614	EMERSON SIQUEIRA MORO	91.0
11	10006007	FERNANDO PACHECO DOS SANTOS	91.9
12	10005278	GABRIEL HENRIQUE BARROSO MERELES	95.5
13	10005273	HILQUIAS ALEXANDRE SILVA	94.7
14	10006531	IVISON PAULO LOURENÇO DIAS	90.7
15	10002208	JOAO PAULO DA SILVA MARTINS (sub judice)	92.6
16	10002208	JOSE ITALO OLIVEIRA DOS SANTOS	92.6
17	10002255	KARINE HELEN VOLKWEIS DE SOUZA	89.1
18	10006062	KHEIMELY PEDRINHA BARROS PEREZ	91.2
19	10005232	LETICIA SILVA BANDEIRA	93.9
20	10004390	LUCAS RODRIGUES LOPES	93.6
21	10002145	MARCOS LEANDRO ALVES NUNES	94.4
22	10004262	MATEUS HENRIQUE PEREIRA JAQUEIRA	90.7
23	10006296	MIGUEL HEYD OSHIRO BARBOSA	88.6
24	10000609	MILENA MOREIRA CURVELO	95.3

25	10002385	NILSON DA SILVA MEDANHA JUNIOR	92.0
26	10000233	PEDRO BRUNO DE SA CRUZ	94.3
27	10006246	PEDRO EDUARDO DOS SANTOS BRANDELERO	95.9
28	10006675	TAFNES TAVARES FERNANDES	96.5
29	10003143	VERONICA DORADA DOS SANTOS	91.4
30	10004685	WENISON MARRONE SOUZA FARIAS	95.9

Protocolo 0045400904

DECRETO Nº 28.884, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 5.686, de 18 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 5.686, de 18 de dezembro de 2023, que "Institui o Programa de Desenvolvimento Socioeconômico, no âmbito do estado de Rondônia e dá outras providências.", sob a coordenação da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, que será popularmente conhecido como Programa Vencer.

Art. 2º Para inscrição e participação no programa, o cidadão deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - estar cadastrado no Cadastro Único do Governo Federal - CadÚnico e ter realizado atualização cadastral há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses;

II - ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

III - estar na denominada linha da pobreza, conforme Decreto Federal nº 11.566, de 16 de junho 2023, ou outro que o substituir; e

IV - residir no estado de Rondônia.

§ 1º Será elegível ao Programa Vencer somente 1 (um) Número de Identificação Social - NIS por Código Familiar em cada edição do Programa, conforme dados oficiais.

§ 2º Nos casos em que houver pessoa pertencente a grupo vulnerável, desde que cumpridos os requisitos constantes nos incisos I e II do **caput**, poderão ser inscritos mais de um NIS por Código Familiar em cada edição do programa, conforme dados oficiais.

§ 3º Para fins deste Decreto, considera-se grupo vulnerável:

I - beneficiárias do Programa Mulher Protegida;

II - catadores de materiais recicláveis;

III - mães atípicas;

IV - pessoas com deficiência; e

V - outros grupos a serem definidos por Portaria específica da SEAS.

Art. 3º O Programa Vencer funcionará através de:

I - centros de ensino e instituições de desenvolvimento e pesquisa; e

II - unidades móveis itinerantes ou integradas ao Programa.

Parágrafo único. Caberá à SEAS a celebração de convênios, termos de parceria e/ou cooperação técnica, de colaboração ou de fomento, com instituições públicas e privadas, com intuito de implementar outros equipamentos e ampliar o número de instrumentos públicos destinados à execução do Programa Vencer.

CAPÍTULO II

DOS BENS MÓVEIS PARA DOAÇÃO

Art. 4º A cada concluinte dos cursos ofertados, será doado bens, equipamentos e insumos.

Art. 5º A afetação e desafetação do bem terá como finalidade estrita o atendimento das demandas do Programa, sendo vedada a disponibilização deste para outros fins.

§ 1º A aquisição dos bens cumprirá critérios de vantajosidade do ponto de vista social, bem como do potencial de geração de benefício econômico futuro, sendo direcionada a seleção dos bens conforme relação entre os cursos de

qualificação, capacitação e/ou formação técnica que estejam sendo ofertados na vigência do Programa.

§ 2º Ficará a cargo da SEAS definir a forma de aquisição destes itens.

Art. 6º O beneficiário do Programa, para recebimento definitivo do bem, deverá cumprir cumulativamente os requisitos mínimos:

I - ter concluído o curso a que se refere o bem a ser doado;

II - ter frequência igual ou superior a 90% (noventa por cento) do quantitativo total de aulas; e

III - deverá assinar o termo de doação informando seus dados.

Art. 7º A doação do bem será realizada nominalmente, mediante contrato e/ou termo de doação.

Art. 8º O beneficiário perderá a posse do bem, se descumprir as seguintes regras:

I - é vedada a venda, o aluguel, a cessão e a doação dos bens, equipamentos e insumos objetodeste Programa;

II - é vedada a plotagem, descaracterização e adaptação de qualquer natureza, sendo de responsabilidade do beneficiário eventuais defeitos ocasionados por essas práticas;

III - não zelar pela limpeza e conservação do bem, devendo providenciar às suas custas qualquer serviço de manutenção ou reparo que se fizer necessário; e

IV - deixar o bem, equipamento e/ou insumo em estado de ociosidade.

CAPÍTULO III

DO AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO

Art. 9º O beneficiário do programa perceberá até 12 (doze) parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 10. Para recebimento do auxílio financeiro temporário o beneficiário deverá, cumulativamente, cumprir os seguintes requisitos:

I - estar devidamente matriculado e cursando um dos cursos do Programa Vencer;

II - ter instituição financeira registrada em sua titularidade e indicar chave PIX vinculada ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; e

III - estar com o CPF regularizado na base de dados da Receita Federal.

Parágrafo único. O beneficiário que alcançar 10% (dez por cento) de faltas não justificadas terá o benefício interrompido e poderá ser desligado do programa, conforme portaria a ser editada pela SEAS.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão submetidos à apreciação da SEAS, que adotará as devidas providências, observando a legislação vigente.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0045564451